



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL, visando à futura e eventual aquisição de Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para monitoramento de cetona, sensores para monitoramento contínuo de glicose e demais insumos correlatos destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles contemplados por determinações judiciais decorrentes das ações nº 0802363-80.2020.8.120012, nº 0800957-53.2022.8.12.0012 nº 0800447-74.2021.8.120012, nº 0801806-59.2021.8.120012 nº 0801607-32.2024.8.12.0012 nº 0802585-09.2024.12.0012 nº 0800092-93.2023.8.12.0012, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência..

2 – CONFORMIDADE LEGAL

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio, da Lei nº 14.133, de 2021.
O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
O Decreto Municipal nº 526/2024

3 – CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2. A natureza do objeto deste termo dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra em objeto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 168/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser solicitado por meio do Procedimento, preferencialmente na forma Eletrônica..

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE UNICO (GLOBAL)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	SENSOR PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA; INTERTISCIAL, POR MÉTODO ELETROQUÍMICA AMPEROMÉTRICA, CONTÍNUA; APLICADA NA PARTE POSTERIOR DO BRAÇO; VIDA ÚTIL POR ATÉ 14 DIAS; ACOMPANHA 1 SENSOR, APLICADOR DE SENSOR, LENÇO UMEDECIDO COM ÁLCOOL, INSTRUÇÕES DE USO. O PRODUTO ATENDE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Sensor	468	373,65	174.868,20
2	TIRA REAGENTE PARA REALIZAR MEDIDA QUANTITATIVA DE CETONA NO SANGUE (B- HIDROXIBUTIRATO), EM SANGUE TOTAL CAPILAR FRESCO, VOLUME AMOSTRA DE 1,5 UL; , CONTENDO EM SUA CAIXA DADOS DE LOTE, VALIDADE, PROCEDÊNCIA. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FREESTYLE OPTIUM NEO E FREESTYLE OPTIUM. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 10 TIRAS	CX	312	44,15	13.774,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

3	TIRA REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, MÉTODO ENZIMÁTICO POR BIOSENSOR AMPEROMÉTRICO, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO EVITANDO CONTAMINAÇÕES E INTERFERÊNCIAS; DETERMINAÇÃO PELA ENZIMA GLICOSE ESPECÍFICA GDH-NAD; TEMPO DE LEITURA 5 SEGUNDOS, VOLUME DE AMOSTRA 0,6 UL; FAIXA DE LEITURA 20 A 500 MG/DL; FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 15 A 65%; AMOSTRAS EM SANGUE TOTAL; CAPILAR E VENOSO, ACONDICIONADO EM CAIXAS CONTENDO TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EM MATERIAL QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FREESTYLE OPTIUM NEO E FREESTYLE OPTIUM.. CAIXA CONTENDO 100 TIRAS.	CX	180	83,60	15.048,00
---	--	----	-----	-------	-----------

4.1. Somente serão aceitas propostas que contenham a marca do produto ofertado, sendo essas condições essenciais para a identificação do objeto proposto. Proposta sem a identificação da marca serão desclassificadas.

4.2. As especificações constantes neste TERMO são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento à marcas ou modelos específicos, mesmo quando mencionadas na descrição, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos pretendidos pela Administração, como padrão de similaridade.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) ou outra plataforma utilizada e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as especificação deste termo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da referida ata de registro de preços será oriunda desta dispensa de licitação é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo na forma **da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo da Ata inicial do sistema de registro de preços SRP. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços e ocorra dentro do prazo de sua vigencia, garantindo que as condições e termos da Ata inicial permaneçam validos – conforme parecer AGU 454/2024**

5.2. O contrato decorrente deste procedimento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão futura, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notade empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A presente demanda refere-se à necessidade de disponibilização contínua de Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cadastrados junto ao Setor de Alto Custo do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, em cumprimento às determinações judiciais constantes nos autos nº 0802363-80.2020.8.120012, nº 0800957-53.2022.8.12.0012 nº 0800447-74.2021.8.120012, nº 0801806-59.2021.8.120012 nº 0801607-32.2024.8.12.0012 nº 0802585-09.2024.12.0012 nº 0800092-93.2023.8.12.0012.

6.2. A necessidade decorre da obrigatoriedade legal imposta ao Município de Ivinhema/MS para fornecimento dos referidos insumos, conforme decisões judiciais vigentes, visando assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes acometidos por patologias que demandam monitoramento glicêmico constante e rigoroso, especialmente em situações de risco elevado de descompensação metabólica.

6.3. Os insumos solicitados são indispensáveis para o acompanhamento diário das condições clínicas dos pacientes beneficiários, possibilitando controle adequado da glicemia e da cetonemia, prevenção de complicações agudas e crônicas, redução de internações hospitalares e preservação da qualidade de vida dos usuários do SUS.

6.4. A ausência desses materiais compromete diretamente a continuidade terapêutica, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento dos riscos de hipoglicemia, hiperglicemia severa, cetoacidose diabética, internações emergenciais e demais complicações decorrentes do controle inadequado da doença.

6.5. A disponibilização dos itens pleiteados representa medida essencial para garantia da assistência integral à saúde, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da integralidade do atendimento no âmbito do SUS, assegurando aos pacientes tratamento adequado, seguro e contínuo.

6.6. Destaca-se que os referidos insumos não integram a rotina de distribuição da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município, tampouco compõe a relação padronizada de materiais utilizados na média e alta complexidade hospitalar, sendo seu atendimento realizado exclusivamente em razão das demandas judiciais e administrativas específicas existentes.

6.7. A necessidade também se fundamenta no dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

6.8. Nesse contexto, a disponibilização contínua dos Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para cetona e tiras reagentes para glicemia constitui medida indispensável para cumprimento das obrigações legais impostas ao Município, bem como para preservação da vida, da saúde e da dignidade dos pacientes contemplados pelas decisões judiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

6.9. Considerando tratar-se de demanda contínua e obrigatória, faz-se necessária a formalização de procedimento administrativo adequado para garantir o fornecimento parcelado dos itens durante o período estimado de 12 (doze) meses aos pacientes, assegurando regularidade no atendimento dos mesmos e evitando descontinuidade do tratamento.

6.10. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade pública da solução da referida demanda, tendo em vista que o atendimento da desta está diretamente relacionado à manutenção da vida, à continuidade do tratamento médico e ao cumprimento das obrigações constitucionais e judiciais atribuídas ao Município de Ivinehema/MS.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, visando à futura e eventual aquisição de Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para monitoramento de cetona, sensores para monitoramento contínuo de glicose e demais insumos correlatos destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles contemplados por determinações judiciais decorrentes das ações nº 0802363-80.2020.8.120012, nº 0800957-53.2022.8.12.0012 nº 0800447-74.2021.8.120012, nº 0801806-59.2021.8.120012 nº 0801607-32.2024.8.12.0012 nº 0802585-09.2024.12.0012 nº 0800092-93.2023.8.12.0012, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

7.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote decorre da necessidade de assegurar compatibilidade técnica, funcionalidade integrada e padronização entre os insumos que compõem o tratamento contínuo dos pacientes, especialmente considerando que os sensores, leitores e demais itens correlatos devem possuir plena compatibilidade operacional entre si, evitando riscos de falhas no monitoramento glicêmico e prejuízos à continuidade terapêutica.

7.1.2. O agrupamento dos itens em lote também busca promover maior eficiência logística e administrativa na execução contratual, possibilitando melhor gestão do fornecimento, redução de custos operacionais, otimização da fiscalização contratual e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações pela futura contratada.

7.1.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação em razão da natureza continuada, variável e imprevisível da demanda, especialmente diante da recorrência de decisões judiciais que determinam o fornecimento dos insumos a pacientes portadores de Diabetes Mellitus que necessitam de monitoramento contínuo da glicose.

7.1.4. A utilização do SRP proporciona maior eficiência administrativa e economicidade, tendo em vista que a Administração não ficará obrigada à contratação integral dos quantitativos estimados, permitindo aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.5. A solução proposta visa garantir o fornecimento contínuo e regular dos insumos, reduzindo riscos de desabastecimento e evitando interrupções no tratamento médico dos pacientes beneficiários das ações judiciais, situação que poderia ocasionar agravamento do quadro clínico, responsabilização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

administrativa e judicial do Município, além de prejuízos ao interesse público.

7.2. As especificações técnicas constantes neste documento, incluindo requisitos mínimos de qualidade, compatibilidade, características técnicas, forma de apresentação, e quantitativos, foram definidas pelo setor demandante com base em critérios técnicos objetivos, prescrições médicas, protocolos clínicos aplicáveis e nas necessidades efetivamente identificadas junto aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

7.3. Registra-se que o detalhamento técnico dos itens e respectivos quantitativos já se encontra devidamente descrito em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual sua repetição neste item se mostra desnecessária.

7.4. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa e demanda dos pacientes atendidos, garantindo maior controle de consumo, eficiência na gestão contratual e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

7.5. O procedimento licitatório deverá assegurar ampla competitividade entre empresas do ramo, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade compatível com o período estimado de utilização pela Administração Municipal.

7.7. O fornecimento dos itens deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, acondicionamento, integridade, substituição de produtos defeituosos ou incompatíveis e demais obrigações necessárias à perfeita execução contratual.

7.8. A solução escolhida busca assegurar maior eficiência na prestação da assistência farmacêutica e terapêutica aos pacientes do SUS, garantir o cumprimento das decisões judiciais vigentes, proporcionar maior controle administrativo sobre os fornecimentos e assegurar maior vantajosidade econômica ao Município, especialmente diante da elevada recorrência e imprevisibilidade das demandas relacionadas ao fornecimento dos Sensores FreeStyle Libre e insumos correlatos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação refere-se ao fornecimento parcelado de Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, destinados ao atendimento de pacientes usuários do SUS contemplados por demandas judiciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.

8.2. Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando-se os critérios de qualidade, segurança, desempenho, compatibilidade e regularidade sanitária exigidos pela legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.3. Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto pretendido, devendo ser apresentada, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade sanitária dos itens.

8.4. Os materiais deverão ser originais, novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens apropriadas, lacradas e em perfeito estado de conservação, garantindo a integridade, qualidade e segurança durante o transporte e armazenamento.

8.5. Os itens deverão possuir prazo de validade compatível com o período estimado de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo aceitos produtos com validade reduzida que comprometam o atendimento contínuo aos pacientes.

8.6. Os Sensores FreeStyle Libre e as tiras reagentes deverão ser compatíveis com os dispositivos e tratamentos prescritos aos pacientes beneficiários das respectivas ações judiciais, garantindo segurança, precisão e continuidade no monitoramento glicêmico.

8.7. Os produtos deverão ser provenientes de fabricantes regularizados perante os órgãos competentes, observando as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis no território nacional.

8.8. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

8.9. O prazo de entrega dos itens será de até 20 (Vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, devendo os produtos ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário compreendido entre 07h00min às 13h00min (horário de Brasília), ou em horário previamente acordado com o servidor responsável pelo recebimento.

8.10. Os pedidos serão realizados de forma periódica, conforme demanda dos pacientes e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, estimando-se solicitações em intervalos aproximados de 60 (sessenta) dias.

8.11. O prazo de entrega estabelecido mostra-se necessário e razoável, considerando a natureza essencial dos itens para manutenção do tratamento contínuo dos pacientes usuários do SUS, bem como a necessidade administrativa de garantir controle adequado de estoque, fiscalização eficiente e continuidade da assistência à saúde sem risco de desabastecimento.

8.12. Deverá ser assegurada integral responsabilidade pela qualidade, quantidade, segurança, transporte e entrega dos materiais, incluindo quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos.

8.13. Não será admitida a substituição dos produtos ofertados por marcas, modelos ou especificações divergentes da proposta apresentada, tendo em vista que os itens são para atenderem demandas judiciais.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.2.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

8.2.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.2.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados dos produtos e bens contratados:

8.2.5. Lançamento em nascentes, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

8.2.6. Lançamento in natura a céu aberto;

8.2.7. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

8.2.8. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável (apresentar o número na entrega dos itens)

8.3. Indicação de marcas ou modelos:

8.3.1. Haverá indicação específica da marca/modelo FreeStyle Libre para os sensores de monitoramento contínuo de glicose e respectivos insumos compatíveis, considerando que o objeto da presente contratação decorre do cumprimento de decisões judiciais e prescrições médicas individualizadas, nas quais consta expressamente a utilização do sistema FreeStyle Libre aos pacientes beneficiários.

8.3.2. A indicação da marca/modelo não possui caráter restritivo indevido, mas decorre da necessidade de padronização terapêutica, compatibilidade técnica e continuidade do tratamento médico já iniciado pelos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão das ações judiciais vigentes e prescrições emitidas pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento clínico.

8.3.3. A substituição por sistema diverso poderá ocasionar incompatibilidade operacional, necessidade de nova adaptação clínica dos pacientes, prejuízo ao acompanhamento médico e eventual descumprimento das determinações judiciais existentes, razão pela qual a especificação da marca se mostra tecnicamente justificada e vinculada ao interesse público.

8.3.4. A presente indicação observa o disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a padronização do objeto mostra-se necessária para manutenção da compatibilidade técnica e continuidade terapêutica dos pacientes beneficiários.

8.3.5. Todos os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às exigências sanitárias vigentes e apresentar plena compatibilidade com os dispositivos e tratamentos prescritos aos pacientes vinculados às demandas judiciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.3.6. Os itens fornecidos deverão ser originais, novos, acondicionados em embalagem adequada e atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

8.4. Vedação da utilização de marcas ou produto:

8.4.1. Considerando que o presente procedimento possui como finalidade o atendimento de demandas judiciais e prescrições médicas específicas relacionadas ao sistema de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre, não será admitida a oferta de marcas, modelos ou produtos incompatíveis com o referido sistema, especialmente aqueles que não atendam às características técnicas, operacionais e terapêuticas exigidas para continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

8.4.2. Fica vedada a apresentação de produtos similares, genéricos ou equivalentes que não possuam compatibilidade integral com os dispositivos FreeStyle Libre prescritos nas decisões judiciais e relatórios médicos constantes nos autos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.3. A vedação possui fundamento na necessidade de assegurar a continuidade terapêutica, a padronização clínica dos pacientes já adaptados ao sistema utilizado, a segurança no monitoramento glicêmico e o fiel cumprimento das determinações judiciais vigentes.

8.4.4. Permanecem obrigatórias todas as exigências relacionadas à qualidade, regularidade sanitária, registro válido junto à ANVISA, garantia de procedência e atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e legislação aplicável.

8.5. exigencia de amostras:

8.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, devendo a verificação da conformidade dos itens ocorrer por meio da análise das especificações técnicas apresentadas, da documentação de regularidade sanitária junto à ANVISA e do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Da exigência de prospecto

8.6.1 Não será exigida a apresentação de prospectos, catálogos ou folders dos Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, sendo suficiente a comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a apresentação de registro válido na ANVISA e demais documentos que comprovem a regularidade sanitária dos itens.

8.7. exigencia de carta de solidariedade

8.7.1 Não será admitida a exigência de carta de solidariedade para os Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, sendo suficiente para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas neste termo de Referência, a regularidade do fornecedor, a conformidade dos produtos ofertados e o atendimento às exigências técnicas e sanitárias previstas na legislação vigente, especialmente o registro junto à ANVISA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.8. subcontratação

8.8.1. não será admitida a subcontratação do objeto.

8.9. Garantia da contratação

8.9.1. Não será exigida garantia vinculada ao fornecimento dos Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, considerando a natureza da demanda, o caráter essencial e contínuo do atendimento aos pacientes, bem como a necessidade de evitar impactos que possam onerar desnecessariamente os custos envolvidos, preservando-se a vantajosidade e a eficiência na gestão da despesa pública.

8.10. transição contratual

8.10.1. Não se aplica a necessidade de transição operacional para o atendimento da presente demanda, considerando que os Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue são insumos de uso contínuo e de fornecimento imediato, não havendo sistemas, estruturas ou procedimentos complexos que demandem fase de transição entre fornecedores, sendo a execução operacional iniciada diretamente após a emissão das Autorizações de Fornecimento.

8.11. vistoria

8.11.1. Não se aplica a exigência de vistoria prévia para o atendimento da presente demanda, considerando que os Sensores FreeStyle Libre, tiras reagentes para medição de cetona e tiras reagentes para detecção de glicose no sangue são insumos de pequeno porte, de natureza farmacêutica e de fácil manuseio e entrega, não demandando avaliação técnica presencial de instalações ou estrutura física para sua disponibilização, tampouco instalação ou adequações específicas no local de recebimento.

8.12. Garantia dos produtos

8.12.1. Todos os itens deverão ser entregues dentro do prazo de validade vigente, garantindo sua plena eficácia e segurança de uso, sendo exigido que possuam, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua validade total remanescente no momento da entrega.

8.12.2. Os produtos deverão manter garantia quanto à sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando que, durante todo o período de validade, apresentem condições adequadas de utilização para os fins a que se destinam.

8.12.3. Durante o prazo de validade, quaisquer inconformidades, defeitos, alterações ou inadequações que comprometam o uso dos itens deverão ser prontamente sanadas, incluindo substituição dos produtos quando necessário, sem ônus para a Administração.

8.12.4. Em caso de devolução por não conformidade, defeito ou descumprimento das especificações, todos os custos relacionados, incluindo transporte, frete e demais despesas correlatas, serão de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

responsabilidade do fornecedor.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) será conforme o cronograma abaixo em dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única para cada entrega conforme quantitativo especificado na solicitação (AF).

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
SENSORES FREESTYLE LIBRE, TIRAS REAGENTES	Entrega deverá ser em até 20 dias após o recebimento da AF. (autorização de Fornecimento), no horário das 07:00 às 13:00hs. (horário de Brasília) ou acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante. Os pedidos serão efetuados a cada 60 dias

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência de 05 dias para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central da rede de saúde, sito a avenida Reinaldo Massy nº 2320 próximo ao hospital municipal.

9.1.4. Os itens deverão ser transportados em carro fechado (baú) ou em outro meio de transporte que assegure a qualidade dos mesmos evitando avarias, não será aceito itens com sinais de avarias no ato da entrega.

9.1.5. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.6. Apartir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou requisição devidamente assinada a empresa procederá com a emissão de faturamento e entrega dos itens no local indicado na solicitação emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo previsto para o objeto em horário e dias úteis.

9.1.7. A Empresa deverá fornecer os produtos na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.

9.1.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

9.1.10. O produto deve ser entregue conforme normas e exigências legais relativas ao objeto ora contratado.

9.1.11. O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

9.1.12. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. para o objeto em questão além da garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento substitutivo advento da futura ata de registro de preços objeto deste procedimento licitatório deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Ivinhema, poderá facultativamente comunicar o representante da empresa contratada sobre o plano de aquisição e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 11.10 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Ivinhema/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

11.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, ou seja conforme decreto Municipal vigente, estara anexo a este documento o termo de ciencia do fiscal para o contrato.

11.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.9. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato deste procedimento, naquilo que couber.

11.10. Fica designado para fiscal de contrato conforme decreto municipal vigente o servidor:

FISCAL: Marcilene Vieira Barbosa: CPF: 982.*.***-20**

12 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. - DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contarda notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. LIQUIDAÇÃO

1.1. 12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, Situada a Rua Praça dos poderes nº 736, bairro centro, Ivinhema/MS.**

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus contratante;

12.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

12.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

13.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

13.13.1. reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.13.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

13.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional esse comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

13.16. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

13.17. A contratada deverá apresentar a competente proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos, demonstrando através de planilha o impacto destes no custo final.

13.18. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**. Sendo assim, o critério de menor preço por GLOBAL, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, sendo que o lote podem ser comcorrido e fornecidos por apenas um vencedor. Visando o aproveitamento ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o item do objeto possui similaridade e não podem ser desagregado na utilização. Assim existindo a possibilidade da ampla concorrência nacional, Nesse caso, é indicado que a LICITAÇÃO seja realizada POR LOTE GLOBAL, também por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência econômica, por não prejudicar o atendimento dos pacientes, mas sim manter a qualidade do objeto.

14.1.2. A Administração deste Município, por intermédio de sua equipe de Licitação oficial busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pelas organizações das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. E os editais sempre buscam a proposta mais vantajosa dentre os participantes dos procedimentos licitatórios.

14.1.3. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho obtido pela ampla competitividade no fornecimento dos itens em um unico lote, bem como facilitar e otimizar a gestão do futuro contrato, de acordo com comportamento total do planejamento desta Administração.

14.1.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitaria, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.1.7. Serão desclassificadas as propostas que, não atenderem as condições e exigências do Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto contratado.

14.1.8. Os licitantes deverão Apresentar número de registro na ANVISA ou comprovação de isenção na proposta, para todos os itens elencados neste termo.

1- Apresentar numero de registro na ANVISA, Os itens são produtos para saude, para atendimentos de uso individual ou público,

De acordo com o art. 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de ser registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. Estes produtos são classificados de acordo com a Resolução RDC 59, de 17 de dezembro de 2010:

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada

14.2.2. Da exclusividade:

14.2.2.1. Para o presente procedimento licitatório não será aplicado exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido para licitações exclusivas.

14.2.2.2. Ademais, o valor global estimado da contratação ultrapassa o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), circunstância que demonstra a necessidade de ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de todos os portes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

14.2.2.3. Considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, destinados ao atendimento de demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de insumos para monitoramento e controle glicêmico de pacientes da Rede Municipal de Saúde, mostra-se imprescindível assegurar a ampla



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

concorrência entre fornecedores aptos a atender integralmente as exigências técnicas, os prazos de entrega e as condições de fornecimento estabelecidas no edital.

14.2.2.4. Dessa forma, a não adoção da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra respaldo no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo maior competitividade ao certame e maior segurança no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Modo de disputa

14.3.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, aplicando-se, as alternativas, obedecendo os critérios e condições do Modo de disputa Aberto.

14.4. Exigências de habilitação

14.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1.1. Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao ICMS;

14.6.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual.

14.7. Qualificação Econômico-Financeira

14.7.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

14.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.8. Qualificação Técnica

14.8.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

14.8.1.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

1- Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante: Lei Estadual 1.293/1992 – Código Sanitário do Mato Grosso do Sul

Art. 253. O funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais onde se fabriquem, prepararem, beneficiem, acondicionem, vendam, distribuam ou depositem alimentos e os veículos transportadores dos mesmos, ficam submetidos às exigências desta Lei, e dependerão de licença da autoridade sanitária estadual ou municipal competente.

Art. 296. Será objeto de ação fiscalizadora exercida pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, estaduais ou municipais, nos termos deste Código e demais legislação pertinente:

l – todo alimento, água e bebida destinados ao consumo humano, dispensados ou não de registro, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzidos, expostos à venda ou em trânsito, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul; Lei 6.360/76, a qual dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

14.8.1.3. A contratada deverá apresentar a publicação da Autorização de Funcionamento de titularidade da Empresa (AFE) em nome da contratada;

1- Autorização de Funcionamento de titularidade da Empresa (AFE), participante efetiva da licitação, expedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA, Resolução



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

16/2014/Anvisa, que estabelece o seguinte:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos

de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. ACÓRDÃO Nº 292/2020 – TCU – Plenário, que buscou manifestação direta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

a) A Anvisa informa que a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é exigência legal, conforme determina a Lei 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes. A referida lei, em seu art. 51, estabelece a necessidade do estabelecimento ser licenciado pelo órgão sanitário local.

b) O Decreto 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei 6.360/1976, determina que:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º;

II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;

III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;

IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e

V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

c) A Anvisa regulamentou a AFE por meio de duas resoluções de diretoria colegiada, RDC 275/2019, que trata especificamente de drogarias e farmácias, e a RDC 16/2014, que trata das demais atividades submetidas a vigilância sanitária. Entende que, pela consulta, a atividade questionada pelo TCU é a aquisição de saneantes por atacado. d) A RDC 16/2014, que "dispõe sobre Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE)", traz as seguintes definições:

VI— comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VII - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;"

e) Tais definições permitem o entendimento de que a venda por meio de licitação se enquadra como comércio atacadista, tendo em vista que o contrato será realizado entre duas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

pessoas jurídicas, atividade compreendida na definição de comércio atacadista, e que a classificação de comércio varejista é destinada ao comércio de pessoa jurídica à pessoa física.

f) Assim, as empresas que visam fornecer produtos para saúde por meio de licitação deverão possuir AFE, conforme disposto no art. 3º da RDC 16/2014.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo previamente estimado da contratação e de **R\$ 203.691,00 (Duzentos e Tres Mil Seicentos e Noventa e Um Reais)**, teve por base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal Nº 523, de 21 de março de 2025, o mapa comparativo de preços em questão, encontra-se detalhado no ANEXO deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/:11.112.312/0001-03.

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 17(...A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil) do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O DECRETO MUNICIPAL 526 DE 19 DE JULHO DE 2024, também regulamenta o sistema de registro de preços nos termos do art. 82 da lei nº 14.133/2021 .. Art. 8º (...) A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº14133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado nas mais variadas fontes possíveis.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17 – PAPEIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

17.1. DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

17.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

17.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, caso haja inconformidade com o objeto, ou que estejam fora da descrição da proposta, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídos, apresentando condições compatível com o objeto apresentado no TR.

17.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

17.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;

17.1.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos itens; e,

17.1.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos itens;

17.2 DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e do Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e ano de fabricação;

17.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990;

17.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, seu anexo e a proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.4 Comunicar à Seção Administrativa do Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;

17.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.6 Remover ou recolher, às suas expensas, todo o objeto que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

17.2.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do Contrato;

17.2.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

17.2.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

17.2.10 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído; e,

17.2.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/202

18- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas edos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo dassanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19 – SANCÕES POR INADINPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, à aplicação de penalidades que vão desde uma advertência, multa, glosas (desconto no pagamento), suspensão temporária em participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto na lei 14133/21 em seus Artigos:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 03 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa

20 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 526/2024.

b) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o fornecimento do (s) item (ns) registrado (s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

c) O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do (s) item (ns) registrado (s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.

d) Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

e) Aplicam-se aos contratos de fornecimento, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

f) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

b) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com a empresa, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

c) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “órgão não-participante ou carona”.

d) Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a (s) informação (ões) do (s) item (ns) e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação.

e) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

f) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

g) Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

h) Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

i) As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

i.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

j) A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

k) A Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS através do órgão gerenciador, não responde pelos atos do órgão não participante.

22 - CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ADERENTES E CARONAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

a) Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

b) Qualquer órgão poderá solicitar a adesão a Ata de Registro de Preço realizado por este município, sendo esta adesão também conhecida como "Carona" e para que se possa utilizar essa ferramenta, o órgão interessado deverá encaminhar ofício (termo de adesão) para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, contendo a indicação do seu interesse e a quantidade estimada de aquisição.

c) Por sua vez, o órgão gerenciador verificará na ata se existe quantidade necessária disponível, bem como se já não ultrapassou o limite permitido.

d) Em caso de concordância pelo Órgão Gerenciador, será encaminhada a autorização para o órgão aderente, bem como os dados das empresas e uma cópia da Ata de Registro de Preço com todas as especificações, de acordo com o processo licitatório, a partir desse momento o órgão aderente entrará em contato com os fornecedores e solicitará a Concordância/aceite dos produtos autorizados pelo órgão gerenciador da ata.

e) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão aderente ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

f) A autorização para um órgão público pegar carona em uma ARP fica vinculada ao aceite da empresa detentora do preço registrado na ata. O fornecedor está vinculado ao órgão gerenciador e aos participantes e não é obrigado a fornecer para os órgãos caronas;

g) Entretanto, uma vez aceite pelo fornecedor todas as regras, produtos, qualidades, marcas, etc deverão ser os mesmos registrados na ata, independente de locais de entrega.

h) Com base nesses apontamentos, os principais requisitos e formalidades para a adesão as futuras atas de registro de preços podem ser assim resumidas:

A.1. A ata à qual se pretende aderir deve ter reservado, expressamente o quantitativo para contratações a serem celebradas por órgãos não participantes:

A.2. A contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;

A.3. O quantitativo máximo a ser contratado por adesão será indicado pelo órgão gerenciador e não poderá ser superior a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

A.4. O procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;

A.5. As contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Fundo Municipal de Ivinhema/MS, 15/06/2026.

Claudio de Souza
Diretor dept. De Compras – SMS

Ana Beatriz Ramos Rodrigues
Membro do Dept. Compras - SMS

Amanda Nobre Barbosa de Souza
Membro do Dept. Compras – SMS

Zeine Mustafa de Souza Silva
Secretaria Municipal de Saude